



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR**

Ao Expediente da Mesa  
Em, 05 / 10 / 16  
Deputado Valmir Comin  
1º Secretário

5523



MENSAGEM Nº 579

**COORDENADORIA DE EXPEDIENTE**  
Projeto de Lei Complementar Nº 0020/16

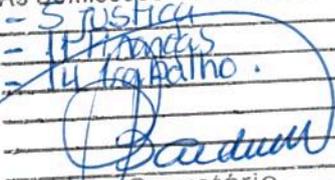
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E  
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à  
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos  
conjunta da Secretaria de Estado da Educação e da Fundação Universidade do Estado de  
Santa Catarina, o projeto de lei complementar que "Altera o art. 10 da Lei Complementar  
nº 345, de 2006, que dispõe sobre o Plano de Carreiras dos servidores da Fundação  
Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) e adota outras providências".

Florianópolis, 5 de outubro de 2016.

  
**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Governador do Estado

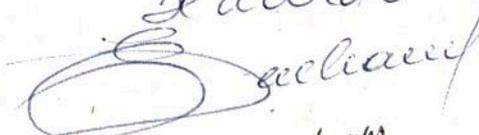
PLANO DE SECRETARIA 05/007/2016 17144

Lido no Expediente  
Sessão de 06/10/16  
As Comissões de:  
- S. Justiça  
- 1ª Comissão  
- 14. Trabalho  
  
Secretário



Florianópolis, 24 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
Raimundo Colombo  
Governador do Estado de Santa Catarina  
Centro Administrativo do Governo  
Rod. SC 401 - km. 5, nº 4600 - Saco Grande  
88032-000 - Florianópolis - SC

*De acordo*  


*Eduardo Deschamps*  
Secretário de Estado da Educação  
Matricula nº658723-2-01

Senhor Governador,

O Magnífico Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina vem  
respeitosamente, apresentar a:

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 009/2016**

Submetemos à consideração de Vossa Excelência a proposta de atualização salarial, por meio de um Projeto de Lei Complementar, conforme abaixo exposto:

O Conselho Universitário (Consuni) da UDESC aprovou, com base em avaliação da Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN) da instituição, a revisão do Valor Referencial de Vencimento (VRV) da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) em 4,2%, a contar de 1º/8/2016.

O VRV foi criado dentro do Plano de Carreiras dos Servidores da UDESC (Lei Complementar nº 345/2006) e o seu valor indexa os vencimentos conforme o artigo 10. Dessa forma, o VRV passará dos atuais R\$ 325,24 (conforme a Lei Complementar nº 645, de 3 de junho de 2015) para R\$ 338,90.

A revisão em 4,2% é referente a parte da perda salarial correspondente à inflação medida no período entre 1º/1/2015 e 31/12/2015, que foi de 10,67% de acordo com o IPCA-IBGE.

Portanto, entende-se que a alteração é essencial para recompor (em parte) as perdas salariais de 2015 e, dessa forma, manter os salários dos servidores compatíveis com o mercado de trabalho e, muitas vezes, até mesmo com outros órgãos do próprio governo estadual.

Além da defasagem salarial, cabe-nos informar que atualmente existe uma grande concorrência na oferta de vagas em outras instituições de ensino superior públicas e gratuitas, especialmente do sistema federal. Sendo assim, a revisão em 4,2% é uma das formas de mantermos o nosso quadro de servidores altamente capacitados.





Cumpre-nos, ainda, informar que a UDESC tem alcançado índices de excelência nas últimas avaliações do Ministério da Educação (MEC) e, com isso, tem permitido que o estado de Santa Catarina fique posicionado no topo do ensino superior mantido por verbas do próprio estado, juntamente com os estados de São Paulo e Rio de Janeiro.

Essa conquista é possível devido a qualidade dos servidores da nossa instituição, que entendemos, junto com nossos acadêmicos, são o maior patrimônio da nossa universidade estadual.

Além disso, é notório que as universidades desempenham importante função social, a qual se torna cada vez mais relevante com o progresso da ciência e das exigências dos tempos. À atividade educacional sempre foi atribuída natureza pública em razão de seus fins, e não somente porque é oferecida pelo Estado. A natureza da educação superior, especificamente, revela-se em face dos benefícios que produz, tais como a disseminação do conhecimento superior, formação de pessoal habilitado às ocupações sociais mais complexas, formação de grupos dirigentes, geração de conhecimentos que contribuem para o crescimento da produtividade e da competição do país, legitimando o investimento público. Nesta realidade, a única Universidade Estadual de Santa Catarina, vem lutando para preservar, conquistar e melhorar sempre sua função de ensino, pesquisa e extensão, mas para isto precisa manter a qualidade.

Sendo assim, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários, ao mesmo tempo em que antecipadamente agradecemos a atenção de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

  
**Marcus Tomasi**  
Reitor



Altera o art. 10 da Lei Complementar nº 345, de 2006, que dispõe sobre o Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) e adota outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 10 da Lei Complementar nº 345, de 7 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. ....

§ 1º O Valor Referencial de Vencimento (VRV) de que trata o *caput* deste artigo fica fixado em R\$ 338,90 (trezentos e trinta e oito reais e noventa centavos), a contar de 1º de agosto de 2016.

.....” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC).

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de agosto de 2016.

Florianópolis,

**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Governador do Estado